



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA 5/2021

**Aprovação das Súmulas 11, 12, 13 e 14 das Turmas Recursais da Bahia e cancelamento das Súmulas 05 e 06 das Turmas Recursais da Bahia.**

### PODER JUDICIÁRIO

*Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Bahia*

**PORTARIA TRs/BA Nº 5, DE 23 DE JULHO DE 2021**

**OS JUÍZES FEDERAIS INTEGRANTES DAS QUATRO TURMAS RECURSAIS DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região aprovado, por unanimidade de votos, pela Corte Especial Administrativa em julho de 2021, após reunião coletiva realizada,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de entendimentos no âmbito das quatro Turmas Recursais,

### **RESOLVEM:**

#### **Art. 1º. Promulgar as seguintes Súmulas:**

**Súmula nº 11** “A competência para processar e julgar Mandado de Segurança contra ato de juiz de Turma Recursal é da mesma Turma Recursal”.

**Súmula nº 12** “Cabe recurso inominado na forma de Agravo e não Mandado de Segurança na fase executiva”.

**Súmula nº 13** “É inadmissível a arguição de incompetência pelo valor da causa em fase executiva no rito dos Juizados Especiais Federais, em função da eficácia preclusiva da coisa julgada”.

**Súmula nº 14** “É cabível a condenação do recorrente vencido em honorários advocatícios quando a parte adversa estiver assistida por advogado, independentemente da apresentação de contrarrazões”.

#### **Art. 2º. Cancelar as seguintes Súmulas:**

**Súmula nº 05:** “Das decisões monocráticas previstas no artigo 557, *caput*, e §1º-A, do Código de Processo Civil, é cabível a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, para a Turma Recursal, sujeitando-se o agravante à multa prevista no §2º, quando manifestamente inadmissível ou infundado o recurso”.

**Súmula nº 06:** “Não se impõe ao réu a obrigação de realizar cálculos para apuração do valor da condenação, cabendo a tarefa ao autor (ou ao contador judicial, a mando do juiz), exigindo-se daquele, apenas, que disponibilize os elementos materiais em seu poder que sejam necessários à confecção da conta”.

**Art. 2º.** As novas Súmulas e o cancelamento das Súmulas 05 e 06, das Turmas Recursais da Bahia, devem ser publicadas por três vezes no diário de justiça eletrônico oficial, em datas próximas, e no boletim da Seção Judiciária da Bahia. Devem, também, ser publicadas na Biblioteca Digital e divulgadas na página eletrônica da Seção Judiciária do Estado da Bahia em local de destaque, após aprovação pelo Coordenador Regional do Tribunal Regional da 1ª Região, nos termos regimentais.

Salvador (BA), 23 de julho de 2021.

**1ª TURMA RECURSAL**

1º Relator(a): Drª Renata Mesquita Ribeiro Quadros

2º Relator(a): Drª Lílian Oliveira da Costa Tourinho

3º Relator(a): Dr. Régis de Souza Araújo

#### 2ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Drª Olívia Merlin Silva

2º Relator(a): Dr. Fábio Stief Marmund

3º Relator(a): Drª Karin Web de Medeiros

#### 3ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Dr. Ailton Schramm de Rocha

2º Relator(a): Dr. Roberto Luís Luchi Demo

3º Relator(a): Dr. Eudócio Cêspedes Paes

#### 4ª TURMA RECURSAL

1º Relator(a): Drª Mei Lin Lopes Wu Bandeira

2º Relator(a): Drª Ana Carolina Dias Lima Fernandes

3º Relator(a): Dr. Paulo Ricardo de Souza Cruz



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal**, em 23/07/2021, às 17:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo de Souza Cruz, Juiz Federal**, em 23/07/2021, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karin Almeida Web de Medeiros, Juíza Federal**, em 23/07/2021, às 17:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Schramm de Rocha, Juiz Federal**, em 23/07/2021, às 19:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis Luchi Demo, Juiz Federal**, em 24/07/2021, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Stief Marmund, Juiz Federal**, em 26/07/2021, às 07:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eudócio Cêspedes Paes, Juiz Federal**, em 26/07/2021, às 09:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olívia Mérilin Silva, Juíza Federal**, em 26/07/2021, às 10:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dias Lima Fernandes, Juiz Federal**, em 26/07/2021, às 11:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Régis de Souza Araújo, Juiz Federal**, em 26/07/2021, às 11:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mesquita Ribeiro Quadros, Juíza Federal**, em 26/07/2021, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mei Lin Lopes Wu Bandeira, Juiz Federal**, em 27/07/2021, às 15:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13536863** e o código CRC **846F9406**.

---